Parecer ao Projeto de Lei nº 012 de 1º de abril de 2025, que altera disposições da Lei Complementar nº 138 de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Estatutário dos Servidores públicos do Município de Ladário, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de iniciativa do vereador Jonil Junior Gomes Barcellos-MDB, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 138/2022 que dispõe sobre o Regimento Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais.

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a base de cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), tomando como referência o vencimento base dos servidores, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

A legislação federal estabelece que os ACS e ACE têm direito a vencimento fixado em lei federal, sendo este o valor mínimo que deve ser respeitado pelas administrações públicas municipais. Assim, ao se vincular o pagamento do adicional de insalubridade ao vencimento base previsto na legislação federal, o município cumprirá com o princípio da legalidade, além de garantir maior justiça e transparência na remuneração desses profissionais, cuja atuação é essencial para a saúde pública local.

Importa destacar que o adicional de insalubridade tem como objetivo compensar os servidores pela exposição a agentes nocivos à saúde em suas atividades diárias. Dessa forma, sua base de cálculo deve refletir a realidade da remuneração, e não valores simbólicos ou desatualizados que acabam por esvaziar o real propósito dessa compensação.

A medida proposta assegura o cumprimento da norma federal e reforça o compromisso da administração pública com a valorização dos profissionais de saúde, garantindo efetivamente os direitos da categoria. Mais do que uma correção técnica, trata-se de um gesto de reconhecimento ao trabalho incansável que esses agentes desempenham nas comunidades, especialmente em cenários de vulnerabilidade social e sanitária.

Assim, por este entendimento é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional,

tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integramente o Projeto de Lei, em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

Vereador João Batista Brito-PSDB
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 07/04/2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 012/2025, de 1° de abril de 2025, de iniciativa do vereador Jonil Junior Gomes Barcellos-MDB.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente), João Batista Brito-PSDB (Relator) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário).

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta** - MDB
Presidente

Ver. **João Batista Brito**-PSDB
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto**-MDB
Secretário